



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Juan Pablo da Silva Almeida

Poder Legislativo

Página 1 de 3

LEI Nº 716 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA A RECEBER ATRAVÉS DE CANAL TELEFÔNICO, DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º: Autoriza o Executivo Municipal a receber através de um canal telefônico, denúncias de maus tratos a animais no âmbito do município de Porto Real.

Parágrafo Único: No ato da denúncia, o denunciante deve passar o endereço, com o nome de rua, o número do imóvel, o número de animais e que tipos de maus-tratos estão sendo percebidos.

Art. 2º: Para efeitos desta Lei, consideram-se maus-tratos, dentre outras ações ou omissões:

- Praticar ato de abuso ou crueldade contra o animal;
- Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento, o descanso, ou os prive de ar ou luz;
- Submeter animais a trabalhos excessivos ou superiores às forças, causando-lhes sofrimento;
- Castigá-los fisicamente ou mentalmente, ainda que para aprendizado ou adestramento;
- Abandonar animal;
- Conduzir animais sem arreios ou apetrechos adequados, causando-lhes incômodo ou sofrimento;
- Deixar de fornecer ao animal água e alimentação;
- Não prestar necessária assistência ao animal;
- Provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;
- Utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou espécies diferentes;
- Abusá-los sexualmente;
- Outras práticas que possam ser considerados e constatados como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitárias, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência.

XIII - Animais abandonados vítimas de maus tratos ou atropelamento serão recolhidos e destinados às entidades conveniadas para seu devido abrigo, onde serão mantidos, sendo realizado o tratamento médico veterinário necessário à recuperação de sua saúde, sendo após encaminhados a uma das seguintes destinações:

- a) Adoção;
- b) Devolução ao local de origem, quando se tratar de animal comunitário recolhido.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 39003700390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Juan Pablo da Silva Almeida

Poder Legislativo

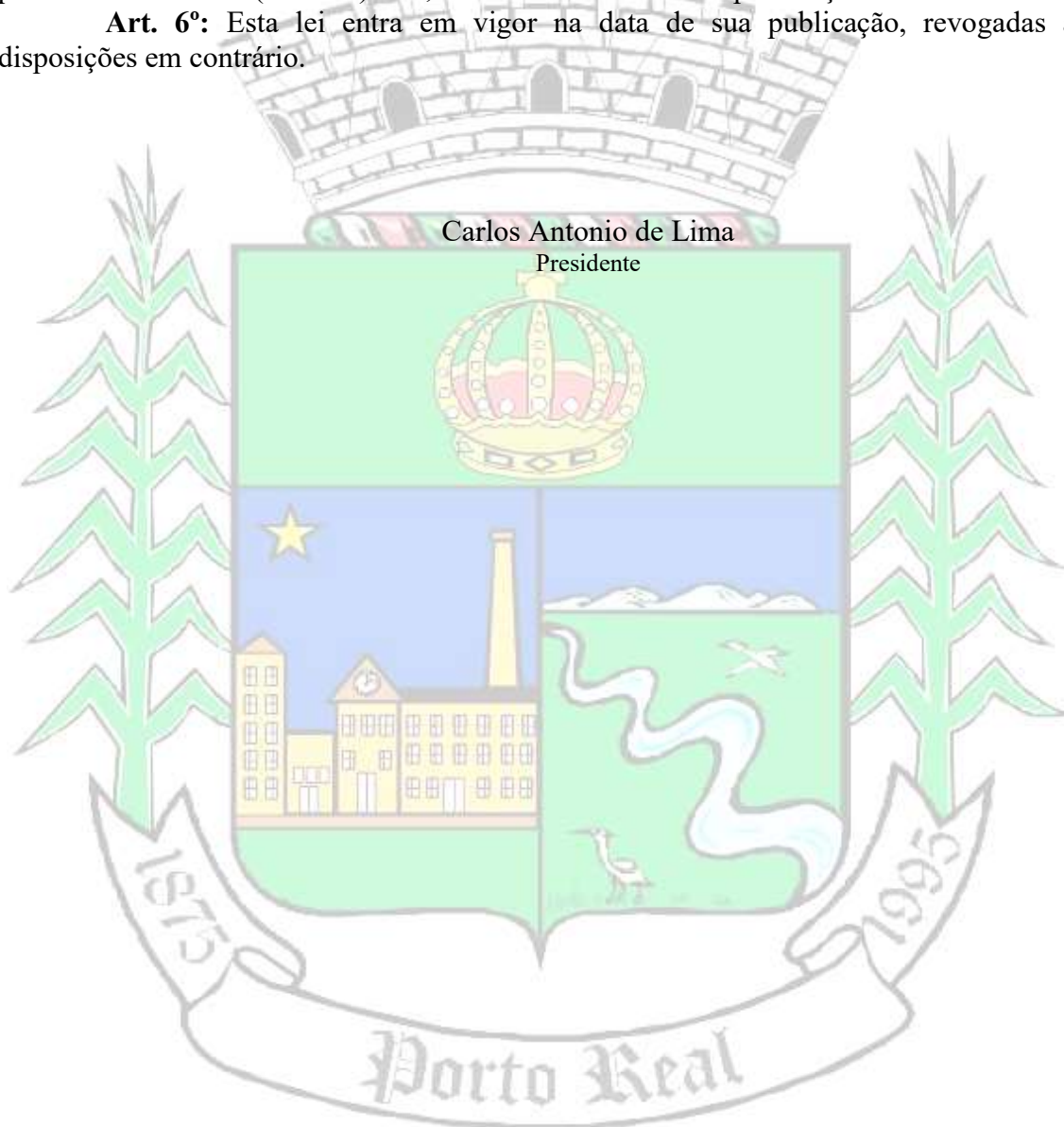
Página 2 de 3

Art. 3º: Para fins de proteção animal, aplicar-se-á, além do disposto nesta Lei, a legislação federal, em especial as Leis Federais nº5.197, de 3 de janeiro de 1967, e alterações posteriores, e nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 39003700390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Juan Pablo da Silva Almeida

Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA

Todos os dias, pela TV ou pela internet, somos bombardeados com vídeos e relatos de maus tratos e abandono de animais. Mas e se você presenciasse um caso destes? O que faria? Para ajudar a colocar um ponto final em histórias de violência contra os animais, o presente projeto determina que a máquina do Poder Executivo disponibilize um canal para receber denúncias sobre maus-tratos, como abusos, abandono e crueldade contra animais e encaminhá-las aos setores competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Maus-tratos são situações que envolvem a prática de abusos, ferir, mutilar ou matar animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos. O assunto é disciplinado pela Lei Federal 9.605/1998.

A partir da denúncia, uma equipe vai até o local indicado realizar uma orientação. No ato da denúncia o denunciante deve descrever o endereço, com o nome de rua, o número do imóvel, o número de animais e que tipos de maus-tratos estão sendo percebidos.

A situação dos animais deve merecer, por parte do Poder Público, toda a atenção e cuidado, inserido nas políticas públicas municipais, dentro de uma concepção de sociedade que proteja não apenas o ser humano, mas igualmente os animais, preservando o ecossistema.

Assim, espero contas com o apoio dos meus ilustres colegas d Parlamento, para aprovação deste importante Projeto.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 39003700390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

